



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 749.871/2007
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urucânia
Exercício: 2007

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Urucânia referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 01/06/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 140/142.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 22 de novembro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 07/2010 (f. 152/153). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha os autos para arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas